PROJETO DE LEI N° _____/2023

INSTITUI O USO DO "CORDÃO DE GIRASSOL" COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM "DEFICIÊNCIAS OCULTAS".

No uso de suas atribuições legais, a parlamentar que este subscreve, submete à apreciação da Câmara Municipal de Santarém o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santarém, o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas com "Deficiências Ocultas" ou "Não Visíveis".

Parágrafo Único. Para fins de entendimento e aplicação dessa lei, considera-se:

I – Deficiência Oculta ou Não Visível: Aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, muitas vezes passando despercebidas pela população em geral, em especial em locais de maior circulação de pessoas, contudo, são aquelas de natureza mental, intelectual ou sensorial que possa impossibilitar a participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

II – Cordão de Girassol: Consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 2º - O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham Deficiências Ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

§1º O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas com deficiências.

§2º O crachá contendo as informações pessoais da pessoa com deficiências ocultas, mesmo que não esteja junto ao Cordão de Girassol, deverá obrigatoriamente estar com o portador do Cordão ou com seu acompanhante.

Art. 3º - É proibida a discriminação, hostilização, interpelação ou qualquer forma de constrangimento às pessoas com deficiências ocultas no acesso a serviços públicos, privados e em locais de uso público no município de Santarém.

Art. 4º - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus servidores e colaboradores diretos ou terceirizados, quanto à identificação de pessoas com Deficiências Ocultas a partir do uso do Cordão de Girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Art. 5º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal promover campanhas de conscientização sobre a Lei do Cordão de Girassol, visando à difusão do símbolo e a sensibilização da sociedade sobre as necessidades das pessoas com deficiências ocultas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 22 de novembro de 2023.

Enfermeira Alba Leal
Vereadora – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enfermeira Alba Leal
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover a inclusão e garantir os direitos das pessoas com deficiências ocultas ou não visíveis no município de Santarém. Embora a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência[1] (Estatuto da Pessoa com Deficiência) tenha trazido importantes avanços para esse público, é necessário reconhecer que as deficiências nem sempre são facilmente identificáveis visualmente.

A implementação do Cordão de Girassol[2] como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas é uma medida que contribui para a visibilidade dessas necessidades e para a prevenção de situações de discriminação, hostilização e constrangimento. A aprovação desta Lei é fundamental para assegurar que essas pessoas tenham acesso igualitário a serviços públicos e privados, bem como para sensibilizar a sociedade sobre a importância da inclusão.

Além disso, a regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo Municipal garantirá sua efetiva aplicação e promoverá a conscientização da população sobre a necessidade de respeitar e apoiar as pessoas com deficiências ocultas.

Portanto, é fundamental que este projeto de lei seja aprovado, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária em Santarém.

Enfermeira Alba Leal
Vereadora – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enfermeira Alba Leal
Vereadora - MDB

[1] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm
[2] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14624.htm#art1